54

LEI Nº 9.047, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Introduz alterações à Lei nº 6.943/2010 – *consolidação das leis do turismo*, a fim de modificar os dispositivos que tratam do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba - COMTURPI.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 0 4 7

Art. 1º A Seção I, do Capítulo I da Lei nº 6.943, de 09 de dezembro de 2010, alterada pelas de nº 8.796, de 29 de novembro de 2017 e nº 8.883, de 06 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I
DOS MECANISMOS MUNICIPAIS DE APOIO AO TURISMO

Seção I
Do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – COMTURPI, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Piracicaba.

§ 1º O Presidente do COMTURPI será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTURPI e tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas entidades dirigido à presidência do COMTURPI.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo

COMTURPI, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTURPI para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTURPI.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTURPI, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTURPI os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 3º O COMTURPI fica assim constituído:

I – do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, um ligado ao turismo e o outro à cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

II – da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;

c) 01 (um) representante das Agências de Viagens;

d) 01 (um) representante das Casas Noturnas;

55

e) 01 (um) representante do Turismo Rural;

f) 01 (um) representante do Turismo de Negócios e Gastronomia;

g) 01 (um) representante dos Guias de Turismo;

h) 01 (um) representante dos Turismólogos;

i) 01 (um) representante da Imprensa;

j) 01 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba – CODEPAC;

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 4º Compete ao COMTURPI e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre: a Política Municipal de Turismo, as Diretrizes Básicas observadas na citada Política, os Planos Diretores de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município, os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico, os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com as pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para análise do Departamento Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e na Lei Estadual nº 16.283/2016;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinado sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMTURPI:

I - representar o COMTURPI em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos seus membros;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII - proferir o voto de desempate.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 7º Compete aos membros do COMTURPI:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMTURPI;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos/partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTURPI;

VIII - convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - votar nas decisões do COMTURPI.

Art. 8º O COMTURPI se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros ou com qualquer quorum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTURPI serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 1º e do art. 9ºD.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes, sendo que estes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTURPI poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta por maioria absoluta.

Art. 9ºA. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTURPI poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 9ºB. As sessões do COMTURPI serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 9ºC. O COMTURPI poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9ºD. O COMTURPI poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

Art. 9ºE. A Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTURPI, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 9ºF. As funções dos membros do COMTURPI não serão remuneradas.

Art. 9ºG. O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 9ºH. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "*ad referendum*" do Conselho." **(NR)**

57
4

Art. 2º A partir da entrada em vigor da presente Lei deverá ser nomeada nova composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTURPI, de acordo com os dispositivos da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 31 de outubro de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

ANO LI Nº 12.397

DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 06 de novembro de 2018

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.947, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Introduz alterações à Lei nº 6.943/2010 – que estabelece diretrizes do turismo, a fim de modificar os dispositivos que tratam do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba - COMTURPI.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 0 4 7

Art. 1º A Seção I, do Capítulo I da Lei nº 6.943, de 09 de dezembro de 2010, alterada pelas de nº 8.796, de 29 de novembro de 2017 e nº 8.883, de 06 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DOS MECANISMOS MUNICIPAIS DE APOIO AO TURISMO

Seção I

Do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – COMTURPI, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Piracicaba.

§ 1º O Presidente do COMTURPI será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes titular e suplente, diretamente a presidência do COMTURPI e tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas entidades dirigido a presidência do COMTURPI.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTURPI, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e poderão ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTURPI para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTURPI.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTURPI, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTURPI os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 3º O COMTURPI fica assim constituído:

I – do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, um ligado ao turismo e o outro à cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

II – da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;

c) 01 (um) representante das Agências de Viagens;

d) 01 (um) representante das Casas Noturnas;

e) 01 (um) representante do Turismo Rural;

f) 01 (um) representante do Turismo de Negócios e Gastronomia;

g) 01 (um) representante dos Guias de Turismo;

h) 01 (um) representante dos Turismólogos;

i) 01 (um) representante da Imprensa;

j) 01 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba – CODEPAC.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 4º Compete ao COMTURPI e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de Turismo, as Diretrizes Básicas observadas na citada Política, os Planos Diretores de Turismo anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município, os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico, os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com as pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e de serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo à financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com entidades Municípios, Estados ou União, opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou qualquer acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - incentivar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para análise do Departamento Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e na Lei Estadual nº 16.253/2016;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMTURPI:

I - representar o COMTURPI em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos seus membros;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando as destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII - proferir o voto de desempate.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 7º Compete aos membros do COMTURPI:

I - comparecer as reuniões quando convocados;

II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMTURPI;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos/partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTURPI;

VIII - convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - votar nas decisões do COMTURPI.

Art. 8º O COMTURPI se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros ou com qualquer quorum, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTURPI serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 1º e do art. 9ºD.

§ 2º Quando das reuniões serão convocados os titulares e, também, os suplentes, sendo que estes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais e por entendimento de 10% (dez por cento) dos seus membros o COMTURPI poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, decidindo a aprovação em votação pessoal e secreta por maioria absoluta.

Art. 9ºA. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTURPI poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua eventual ou categoria que, assim, deverá indicar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 9ºB. As sessões do COMTURPI serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local e abertas ao público que queira assistir-las.

Art. 9ºC. O COMTURPI poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9ºD. O COMTURPI poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

Art. 9ºE. A Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTURPI, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 9ºF. As funções dos membros do COMTURPI não serão remuneradas.

Art. 9ºG. O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 9ºH. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho." (NR)

Art. 2º A partir da entrada em vigor da presente Lei deverá ser formada nova composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTURPI, de acordo com os dispositivos da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 31 de outubro de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO GAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa